

h) Organizar e promover actividades e serviços para os sócios de carácter científico, formativo, bibliográfico e outros; e

i) Promover outras actividades e funções necessárias para o desenvolvimento da Associação, de acordo com os propósitos expressos.

Condições de admissão dos associados:

1 — Podem ser associados as pessoas colectivas e as pessoas singulares maiores de idade.

2 — Para adquirir a qualidade de associado é necessário que a proposta de inscrição seja aprovada pela direcção.

3 — Na Associação consideram-se as seguintes categorias de associados:

a) Associados fundadores — as pessoas singulares e colectivas promotoras da criação da Associação, ficando sujeitas ao cumprimento das obrigações estipuladas para as restantes categorias de associados;

b) Associados honorários — as pessoas singulares e colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação;

c) Associados profissionais — as pessoas singulares e colectivas que trabalhem na área da PNL e se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quotas nos montantes fixados;

d) Associados regulares — as pessoas singulares e colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quotas, nos montantes fixados.

Condições de exclusão dos associados/sanções:

1 — Perdem a qualidade de associado aqueles que:

a) Deixarem de cumprir, dentro das condições estabelecidas no regulamento interno, o pagamento de quotas, bem como de outras prestações a que se obrigaram;

b) Forem expulsos da Associação, por decisão da direcção, precedida de processo disciplinar, devidamente instruído e fundamentado;

c) O requererem à direcção.

2 — Os processos disciplinares serão instruídos e fundamentados por um conselho deontológico nomeado pela direcção e aprovado em assembleia geral.

3 — As causas dos processos disciplinares com vista à expulsão são as seguintes:

a) Persistência na infracção dos estatutos ou do regulamento interno depois de este ser formalmente aprovado pela assembleia geral;

b) Violação comprovada do código deontológico profissional, ética ou moralidade que é exigida no exercício da profissão, quando conexa com as técnicas da programação neurolinguística;

c) Descreditação da Associação por factos ou palavras; e

d) Perturbação grave dos actos e eventos organizados pela Associação ou da coexistência normal entre os sócios.

4 — As decisões proferidas no âmbito de processos disciplinares serão sempre notificadas aos interessados.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2006. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*. 3000216414

GRUPO JOVEM DE RIO DE MOINHOS

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — O Grupo Jovem de Rio de Moinhos, adiante designado por GJRM, é constituído por jovens, sendo que 75 % dos seus associados têm menos de 30 anos e se encontram proporcionalmente representados nos órgãos sociais.

2 — O GJRM tem personalidade jurídica.

3 — O GJRM tem sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 51, 7150-363 Rio de Moinhos.

ARTIGO 2.º

Objectivos

O GJRM prosseguirá os seguintes objectivos:

1) Defender os direitos e interesses dos jovens perante a sociedade;

2) Defender uma juventude digna para cada jovem;

3) Realizar encontros de jovens, debater temas e problemáticas da actualidade, organizar eventos, bem como actividades sócio-culturais, desportivas, formativas e educativas.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos o GJRM tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Apoiar os jovens e defender os seus direitos;

b) Prestar serviços à comunidade de Rio de Moinhos;

c) Promover eventos;

d) Desenvolver actividades desportivas, culturais, formativas e educativas;

e) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

f) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

g) Criar secções para desenvolver actividades desportivas e sócio-culturais;

h) Promover encontros de jovens, bem como o intercâmbio e co-operação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO 4.º

Relações com outras entidades

O GJRM diligenciará pela assinatura de protocolos com instituições de ensino, de poder local e regional e outras entidades públicas ou privadas em prol dos jovens.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Sócios

1 — São sócios do GJRM todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do GJRM.

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades do GJRM;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do GJRM.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Respeitar o objecto e a orgânica do GJRM;

b) Colaborar na execução das deliberações dos órgãos do GJRM;

c) Cumprir as disposições estatutárias do GJRM, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

d) Respeitar e ser solidário com as decisões dos órgãos eleitos competentes do GJRM;

e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

f) Zelar pelo património do GJRM, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 7.º

Órgãos

São órgãos do GJRM a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Competências

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

3 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

- c) Definir as grandes linhas de actuação do GJRM;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos do GJRM;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 9.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para discussão e aprovação do relatório de contas e plano de actividades do ano transacto, bem como para a discussão e aprovação do relatório de contas e plano de actividade para o ano seguinte.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelos associados, sempre que estes representem, pelo menos, um terço dos sócios.

ARTIGO 10.º

Composição

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Direcção

ARTIGO 11.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar o GJRM;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 12.º

Reuniões

A direcção do GJRM reúne uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de um terço dos seus membros.

ARTIGO 13.º

Composição

1 — A direcção do GJRM é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um máximo de três vice-presidentes e três a nove vogais, sendo sempre composta por número ímpar de membros.

2 — Em caso de vagatura do cargo de presidente da direcção, ou nas suas ausências, o cargo é preenchido pelo primeiro-vice-presidente.

3 — Na falta de comparência a cinco reuniões da direcção consecutivas, compete à assembleia geral a destituição do respectivo membro.

Conselho fiscal

ARTIGO 14.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

ARTIGO 15.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO 16.º

Receitas

Constituem receitas do GJRM:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 17.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos do GJRM é de três anos.

ARTIGO 18.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção do GJRM, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 19.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Junho de 2006. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

3000216483

COTÃO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Cotão — Associação Cultural, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos, que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede na Rua de Santa Catarina, 34, 3.º, esquerdo, 1200-402 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas culturais;
- b) Promover e divulgar as actividades culturais desenvolvidas pelos associados;
- c) Fomentar a criação de estruturas de apoio à divulgação e produção das artes performativas.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a cultura e as artes;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões culturais e artísticas;
- c) Edição de publicações de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, no âmbito das artes performativas;